

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011.
(DO SR. MANATO)

Dá nova redação ao inciso VI, do art. 46, e cria parágrafo único ao art. 109 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei dá nova redação ao inciso VI do art. 46 e cria o parágrafo único do art. 109 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a execução musical ao vivo ou por meio eletrônico em templos religiosos e escolas, nas condições que especifica.

Art. 2º - O inciso VI, do art. 46, da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46

VI – a representação teatral e a execução musical, ao vivo ou por meio eletrônico, quando realizadas no recesso familiar, nas escolas para fins pedagógicos e nos templos religiosos, não havendo em qualquer caso intuito de lucro.” (NR)

Art. 3º - O art. 109 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 109

Parágrafo único – estão isentas do previsto neste artigo as instituições relacionadas no inciso VI do art. 46.” (NR)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todo ano é a mesma coisa. As escolas realizam as festas juninas, festa das mães, dia do estudante e outras. E o medo é o mesmo: o ECAD sempre exige o pagamento das taxas de direitos autorais sobre as músicas tocadas nas festas, apesar de ser mais do que claro que as escolas, tanto as públicas quanto as particulares, não têm finalidade de lucro.

Muitas vezes, na verdade, inúmeras vezes, o ECAD já impediu que escolas de periferia, do interior, escolas carentes de recursos apresentem quadrilha, em festa junina, ou músicas nas festas das mães por exemplo, por não terem condições de fazer o devido recolhimento.

A circular, divulgada pela Secretaria, mostra o entendimento de que, por não terem fins lucrativos, as festas não têm de pagar direitos autorais. Na escola estadual Cenobelino de Barros Serra estava tudo pronto para a festa junina anual, quando os organizadores receberam a informação de que teriam de pagar ao Ecad.

Apesar de ser apenas uma confraternização interna, o órgão, cobra R\$ 1,06 por pessoa para pagar direitos autorais das músicas. Os eventos das escolas não são apenas festa. Muitos projetos pedagógicos são desenvolvidos com os assuntos relacionados, sejam festas juninas ou outras comemorações. Nas festas realizadas em escolas e igrejas não há intenção de se obter lucro. O entendimento do ECAD é implacável: os direitos autorais têm de ser pagos quer o evento tenha cunho lucrativo, quer não.

A sociedade brasileira não pode assistir inerte a este espetáculo de arbitrariedade. Quantas festas nas escolas e nas igrejas terão de ser canceladas por causa do apetite e da fúria arrecadatória do ECAD? Quantas comemorações mais inviabilizadas?

Em 2006, o órgão acumulou mais de R\$ 250 milhões, que, de acordo com o ECAD, são distribuídos para compositores e autores musicais. Fiscais do ECAD

devem freqüentar as festas e contabilizar o número de participantes, caso as escolas recusem-se a pagar pelos direitos autorais.

Para o professor Bruno Magrani, do Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas, no Rio, o ECAD radicaliza a interpretação da lei. "Há uma política clara de aumentar a arrecadação, talvez criada para compensar perdas recentes da indústria cultural, das gravadoras, prejudicadas pela competição com a internet. Mas isso não pode atingir a sociedade, vindo logo do órgão que monopoliza um serviço no País."

Nas comemorações realizadas nas escolas, nos lares e nas igrejas, não é justo que tais instituições tenham de pagar o ECAD, uma vez que o uso das canções representaria uma simples comemoração de grande valor cultural que faz parte do calendário da grande maioria dos colégios e instituições religiosas brasileiros.

Segundo o desembargador Antonio Iloízio Barro Bastos, da 12ª Câmara Cível do TJ do Rio, a veiculação das canções em festas folclóricas nas escolas não enseja a cobrança pretendida pelo Ecad porque não tem como objetivo o lucro, uma vez que os pais dos alunos não colocam seus filhos em uma escola só porque a festa por ela promovida é melhor ou tem as melhores músicas.

As alterações que proponho na lei dos direitos autorais vem pôr um fim a essa antiga questão. Fica claro que as escolas e instituições religiosas são isentas de fazer o recolhimento das taxas de direitos autorais. A redação do inciso VI, do art. 46 da Lei nº 9.610/1998 ficou bem mais clara, não deixando margem para ambiguidades. A expressão "para fins exclusivamente didáticos" foi substituída por outra mais geral "para fins pedagógicos" com a intenção de se permitir que todas as escolas e não só as escolas de música façam execuções musicais.

O art. 109 da mesma lei carecia de um complemento para ficar esclarecida a isenção das escolas e templos religiosos do pagamento de taxas ao ECAD. Isso foi feito com o acréscimo do parágrafo único.

Com a proximidade das comemorações juninas, festas das mais populares em todo o Brasil, as escolas já começam a fazer seu planejamento com o temor imposto todos os anos pelo ECAD que reforça sua fiscalização nessa época do ano. Portanto, a célere tramitação desta proposição e sua certa aprovação vão trazer

benefícios a milhares de estabelecimentos de ensino no país, bem como às igrejas que também se veem à volta com o mesmo problema.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado **MANATO**

PDT/ES